



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com  
CONTRATO Nº 31 /2021

AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME, CNPJ: 05.695.934/0001-09, situada na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Centro, Propriá-SE, CEP: 49.900-000, representada por CAUE FEITOSA ALVES, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 15/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.535,00 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme proposta.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	MESA BIRÔ 120X60cm, COM 02 GAVETAS, MATERIAL ESTRUTA EM AÇO CARBONO E TAMPO MDF, DIMENSÕES A x L x P – 75 x 120 x 60 cm.	4	UND	460,00	1.840,00
2	ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS COM CHAVE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 x 0,70 cm	2	UND	880,00	1.760,00
3	CADEIRA GERENTE, GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ELEVAÇÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO.	2	UND	620,00	1.240,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

4	CADEIRA FIXA MATERIAL DO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	4	UND	225,00	900,00
5	CADEIRA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS, GIRATORIA COM RODIZIOS, ASSENTO E ENCONSTO EM ESPUMA INJETADA.	1	UND	795,00	795,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será realizado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

19005 SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP.,MOB. E VEICULOS PARA A SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

4490521001 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento dos produtos de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento dos produtos.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- O fiscal deste contrato será a Srª. Renata Menezes Monteiro

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 06 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

*Luiz Felipe Alves*  
ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Leonardo Carmo J. Lourenço* CPF nº 047.255.175-05

*Jonival Fernando de Aguiar* CPF nº 050.033.545-28